

The image features a dark background with a bokeh effect of blue and purple light circles. A bright, glowing map of Brazil is positioned on the right side. Overlaid on the map and extending to the left is the text 'BRASIL' in a stylized, glowing font with a digital glitch effect. Below 'BRASIL' is the word 'DIGITAL' in a larger, bold, glowing font with a similar digital glitch effect.

BRASIL  
DIGITAL

TOZZINI FREIRE  
ADVOCADOS

# BRASIL DIGITAL

## Requisitos para digitalização

*Gerais:* (a) integridade e confiabilidade do documento digitalizado; (b) "rastreadibilidade" e "auditabilidade" dos procedimentos empregados; (c) qualidade da imagem e legibilidade para utilização do documento digitalizado; (d) confidencialidade (se aplicável); e (e) acessibilidade por sistemas distintos.



## Regulamentada digitalização de documentos

O Decreto nº 10.278/2020 regulamentou o trecho da Lei da Liberdade Econômica que permite o arquivamento de documentos em microfilme ou em meio digital, tornando-os equivalentes ao documento físico para todos os efeitos legais.

Abrange contratos, ordens de compra, comprovantes de entrega e outros tipos de documentos comerciais, e especifica como eles podem ser digitalizados.

Qualquer método comum de digitalização/escaneamento que produza um PDF legível feito a partir de um documento original/físico estará em conformidade.

*Específicos:* relativos à digitalização envolvendo entidades públicas, incluem a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e outros requisitos técnicos mínimos.

## Exemplo: POD (Proof of Delivery)

Um varejista que conta com guias assinadas por vendedores, distribuidores ou clientes como comprovante de entrega de sua mercadoria (Proof of Delivery - POD) poderá digitalizar os respectivos comprovantes.

## Economia e redução da burocracia

Uma vez digitalizado, o documento original poderá ser descartado. Esse processo economiza os custos das empresas associados à coleta e manutenção física de milhares (ou mesmo de milhões) de documentos em papel. Este é exatamente o objetivo da Lei da Liberdade Econômica: reduzir a burocracia e agilizar o ambiente de negócios no país.



Desde que a empresa e seu fornecedor/distribuidor/cliente estejam de acordo com o fato de que seus contratos ou PODs serão digitalizados e convertidos em arquivos PDF legíveis, estes terão o mesmo valor de sua versão original.

# Nova lei facilita o armazenamento de documentos digitais pelas empresas

## 1. Introdução

A Lei nº 13.874/2019 – também conhecida como Lei da Liberdade Econômica – relaciona como um dos *direitos* de qualquer pessoa física ou jurídica “o arquivamento – conforme requisitos técnicos estabelecidos em regulamento – de qualquer documento em microfilme ou em meio digital, que tornará tal documento equivalente ao documento físico para todos os efeitos legais”<sup>1</sup>.

A regulamentação a que se refere a Lei da Liberdade Econômica foi trazida pelo Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que especifica como os documentos podem ser digitalizados, para que possam produzir os “mesmos efeitos jurídicos dos documentos originais”<sup>2</sup>.

1 O artigo 3º, X, da Lei da Liberdade Econômica estabelece: “São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: (...) X – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;”.

2 Artigo 1º do Decreto nº 10.278.

## 2. Decreto nº 10.278: escopo e aplicação

O Decreto nº 10.278 aplica-se a documentos físicos que são digitalizados por (a) entidades públicas (inclusive em transações envolvendo partes privadas)<sup>3</sup>, bem como (b) aqueles utilizados por particulares (empresas ou indivíduos) como prova/evidência perante entidades públicas<sup>4</sup> ou contra outras partes privadas<sup>5</sup>.

Assim sendo, o Decreto nº 10.278 abrange a digitalização de contratos, ordens de compra, comprovantes de entrega e outros tipos de documentos comerciais<sup>6</sup>. Isso certamente agiliza o processo de geração e coleta de documentos digitalizados, economizando dinheiro para as empre-

3 Artigo 2º, I, do Decreto nº 10.278.

4 Artigo 2º, II, a, do Decreto nº 10.278.

5 Artigo 2º, II, b, do Decreto nº 10.278.

6 Artigo 2º, II, b, do Decreto nº 10.278: “Aplica-se o disposto neste Decreto aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos: (...) II – por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante: (...) b) outras pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas naturais.”

sas com o armazenamento físico dos respectivos originais.

É o caso, por exemplo, de um varejista que conta com guias assinadas por vendedores, distribuidores ou clientes como comprovante de entrega de sua mercadoria (*Proof of Delivery* - POD). Nesse cenário, o varejista, entidade particular, digitalizaria os respectivos comprovantes assinados por outra entidade particular, seus vendedores/distribuidores/clientes, e esses documentos serviriam de comprovante de entrega.

É importante destacar que o Decreto nº 10.278 não se aplica a documentos em microfilme, audiovisuais, de identificação e de porte obrigatório e aos documentos relativos às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional<sup>7</sup>. No entanto, os PODs produzidos no exemplo acima e assinados pelos vendedores/distribuidores/clientes não são considerados transações “dentro do sistema financeiro nacional”, visto que eles apenas comprovam a entrega entre particulares. Assim, o Decreto nº 10.278 continua aplicável ao caso.

### 3. Requisitos para digitalização de documentos

O Decreto estabelece *requisitos gerais*<sup>8</sup> para a digitalização de documentos, que incluem métodos/tecnologia que garantam (a) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado; (b) a “rastreadibilidade” e a “auditabilidade” dos procedimentos emprega-

dos; (c) a utilização de meios técnicos que salvaguardem a qualidade da imagem, a legibilidade e a utilização do documento digitalizado; (d) a confidencialidade (se aplicável) e (e) a interoperabilidade entre os diferentes sistemas (acessibilidade por sistemas distintos).

Portanto, qualquer método comum de digitalização/escaneamento que produza um PDF legível feito a partir de um documento original/físico estará em conformidade com os requisitos gerais do Decreto nº 10.278.

O Decreto contém *requisitos específicos*<sup>9</sup> relativos à digitalização envolvendo entidades públicas, incluindo a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e outros requisitos técnicos mínimos que constam dos anexos ao regulamento.

No entanto, deixa para os particulares a definição do método utilizado para atestar a autoria e a integridade do documento digitalizado<sup>10</sup>. Ou seja, para documentos emitidos por entidades do setor privado – como contratos, ordens de compra ou comprovantes de entrega –, desde que haja acordo prévio, não há necessidade de utilizar a certificação digital, tampouco de empregar os requisitos técnicos mínimos, exigidos apenas para entidades públicas.

Importante destacar, contudo, que de acordo com o parágrafo único do artigo 6º do Decreto essa definição prévia é crucial, sem ela não há dispensa dos requisitos técnicos mínimos.

7 Artigo 2º, parágrafo único, II, do Decreto nº 10.278.

8 Artigo 4º do Decreto nº 10.278.

9 Artigo 5º do Decreto nº 10.278.

10 Artigo 6º do Decreto nº 10.278.

Desse modo, desde que a empresa e seu fornecedor/distribuidor/cliente estejam de acordo com o fato de que seus contratos ou comprovantes de entrega (PODs) serão digitalizados e convertidos em um arquivo PDF legível, os respectivos contratos digitalizados e PODs terão o mesmo valor de sua versão original. Esse é o comando expresso do artigo 6º do Decreto nº 10.278<sup>11</sup>.

Esse acordo/consentimento entre parceiros de negócios ou consumidores pode ser perfeitamente obtido incluindo-se alguma declaração no início de uma relação comercial – no próprio acordo, no pedido de compra ou nas guias de comprovantes de entrega (POD) – por exemplo: “As partes concordam e consentem expressamente que este contrato/pedido de compra/POD será digitalizado e convertido em documento PDF e que esta versão digitalizada terá os mesmos efeitos do original, nos termos do Decreto nº 10.278/2020, não havendo necessidade de se manter versões do original (físico)”.

## 4. Digitalização e armazenamento

A digitalização dos documentos pode ser feita pela própria empresa, ou por meio de terceirizados<sup>12</sup>.

11 Artigo 6º do Decreto nº 10.278: “Na hipótese de documento que envolva relações entre particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos digitalizados será válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.”

12 Artigo 8º do Decreto nº 10.278.

O titular do documento físico/original permanece responsável perante terceiros pelo cumprimento dos requisitos técnicos previstos no Decreto nº 10.278<sup>13</sup>.

O armazenamento de documentos digitalizados deve garantir: (a) proteção contra alteração, destruição e, quando aplicável, acesso e reprodução não autorizados; (b) indexação dos respectivos metadados<sup>14</sup>, que permite a pesquisa e gestão do documento digitalizado e auditoria do respectivo processo de digitalização utilizado<sup>15</sup>.

Os documentos digitalizados sem valor histórico devem ser preservados, no mínimo, até que se esgote o respectivo prazo de prescrição<sup>16</sup>.

## 5. Conclusão

Conforme artigo 9º do Decreto nº 10.278<sup>17</sup>, uma vez digitalizado, o documento original poderá ser descartado. Esse processo economiza os custos das empresas associados à coleta e manutenção *física* de milhares (ou mesmo de milhões) de documentos em papel. Este é exatamente o objetivo da Lei da Liberdade Econômica: reduzir a burocracia e agilizar o ambiente de negócios no país.

13 Artigo 8º, § 1º, do Decreto nº 10.278.

14 Nos termos do artigo 3º, II, do Decreto nº 10.278, os metadados referem-se a “dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos [digitalizados]”.

15 Artigo 10 do Decreto nº 10.278.

16 Artigo 11 do Decreto nº 10.278.

17 Artigo 9º do Decreto nº 10.278: “Após o processo de digitalização realizado conforme este Decreto, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.”

## SOBRE TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

Desenvolver soluções jurídicas seguras e inovadoras, com o compromisso e a determinação de entregar resultados, é a forma de trabalho de TozziniFreire. Está em nossa essência contribuir significativamente para a estratégia de negócio de nossos clientes em ambientes cada vez mais complexos, oferecendo uma visão abrangente e antecipando questões empresariais que se refletem no Direito.

Somos um escritório full-service com atuação em 52 áreas do Direito Empresarial, que oferece uma estrutura diferenciada com grupos setoriais e desks internacionais formados por advogados considerados experts pelo mercado e pelas principais publicações nacionais e internacionais.

Alinhado ao ambiente de inovação global, TozziniFreire também é referência jurídica em assuntos que envolvam tecnologia e empreendedorismo.

